



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina



# Cartilha da Mulher Encarcerada



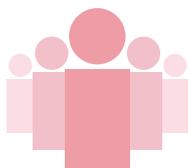
Mutirão  
Carcerário  
Feminino

1ª Edição - 2015



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

# Cartilha da Mulher Encarcerada



Mutirão  
Carcerário  
Feminino

## **Ministra**

Cármem Lúcia

## **Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

Nelson Schaefer Martins

## **Corregedor-Geral da Justiça**

Luiz Cezar Medeiros

## **Coordenadora da Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - CEPEVID**

Desembargadora Salete Silva Sommariva

## **Juiz Auxiliar da Presidência**

Vitoraldo Bridi

## **Subcoordenador do Núcleo da Execução Penal**

Pedro Walicoski Carvalho

## **Juízes do Núcleo da Execução Penal**

Rodrigo Coelho Rodrigues

Alexandra Lorenzi da Silva

Gustavo Emelau Marchiori

João Marcos Buch

Paula Boetke e Silva

## **Oficiala de Gabinete**

Ingrid Brandão Sartor

## **Secretária da CEPEVID**

Maria da Graça Vieira da Silva

## **Servidores do Núcleo da Execução Penal**

Wânia Kamienski

Jussara Aparecida Barboza

Daniel de Paula Carvalho

*Presidiário, busca-me na solidão da tua cela  
e eu te levarei no caminho da recuperação e da paz.*

*Estou encostado a ti. Procura-me com o coração  
daquele salteador condenado, a quem perdoei todos os crimes  
pela força do arrependimento e esperança da salvação.*

*Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.  
Tomarei nas minhas tuas mãos armadas e farei de ti  
um trabalhador pacífico da terra.  
Segue-me.*

*Estou ao teu lado, sou tua sombra.  
Abrirei os cárceres do teu espírito,  
encherei de luz, não só tua cela escura,  
senão, também, a cela escura do teu entendimento  
Segue-me.*

*Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.  
Da droga destruidora e te farei direito,  
Pelos caminhos entortados.  
Segue-me.*

*Cora Coralina (1889-1985)  
Poetisa Goiana*

## 2015 Conselho Nacional de Justiça

Presidente:	Ministro Ricardo Lewandowski
Corregedora Nacional de Justiça:	Ministra Nancy Andrighi
Conselheiros:	Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ana Maria Duarte Amarante Brito Deborah Ciocci Desembargador Guilherme Calmon Nogueira da Gama Saulo José Casali Bahia Flavio Portinho Sirangelo Rubens Curado Silveira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen Gilberto Valente Martins Gisela Gondin Ramos Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Emmanoel Campelo de Souza Fabiano Augusto Martins Silveira
Secretário-Geral:	Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz
Coordenação Publicação:	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socieducativas (DMF)

## EXPEDIENTE

Produção de texto:	Lúcia Helena Rodrigues Zanetta Vera Polverini
Revisão:	Maria Deusirene

Direitos.....	9
Deveres .....	13
Disciplina.....	14
As faltas disciplinares.....	14
Sanções.....	15
Recompensas.....	15
Benefícios.....	16
Permissão de saída (art. 120 Da lep).....	18
Saída temporária (art. 122 Da lep).....	18
Remição (art. 126 Da lep).....	19
Indulto e comutação.....	19
A pena de multa.....	20
Outros lembretes importantes!.....	21
Algumas dicas de saúde.....	21
Lembre-se.....	22



A Cartilha da Mulher Encarcerada destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas.

Trata-se de ferramenta voltada para ressocialização da mulher encarcerada, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas.

A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres encarceradas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas da liberdade.



## DIREITOS

A Constituição Federal, lei maior de nosso país, traz no art. 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Embora tenha sido encarcerada, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada.

Você tem direito a tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Você tem direito a não sofrer violência física ou moral, de não ser submetida à tortura nem a tratamento desumano ou cruel.

É proibida qualquer forma de coação física (tapas, chutes, socos), moral ou psíquica (palavrões, provocações, ameaças, insultos, humilhações, etc.).

Nenhuma autoridade ou servidor penitenciário pode usar de violência física ou psicológica. Em ocasiões excepcionais, pode o servidor usar da força para restabelecer a normalidade da situação, desde que atue de acordo com o regimento disciplinar do Estado no qual você está encarcerada. Você tem direito a receber um exemplar e a conhecer o regimento disciplinar penitenciário de seu Estado.

SE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA ACONTECER, DENUNCIE!  
FALE COM O DEFENSOR PÚBLICO, PROMOTOR DE  
JUSTIÇA OU JUIZ QUE VISITA A UNIDADE PRISIONAL.  
SUA FAMÍLIA TAMBÉM PODE FAZER A DENÚNCIA!

Você tem direito à liberdade de consciência e de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião. No Brasil não há prisão perpétua e ninguém é obrigado a exercer trabalhos forçados. Também não há penas de banimento ou cruéis.

Você tem direito a cumprir a pena em estabelecimento distinto daquele destinado aos homens.

A segurança interna em penitenciárias femininas somente pode ser realizada por agentes do sexo feminino.

Quando não tiver condições financeiras de pagar um advogado, você terá direito à assistência judiciária gratuita e à entrevista pessoal e reservada com seu advogado ou defensor.

Você tem o direito de ser chamada pelo nome.

Você tem direito à assistência material. Deve receber, sempre que necessite, roupas, cobertas, alimentação adequada, material de higiene e limpeza, além de produtos de uso pessoal, suficientes para que não seja posta em risco sua saúde e integridade física ou moral.

Você também tem direito à assistência à saúde, respeitadas as peculiaridades da sua condição feminina. Assim, além da assistência pelo clínico geral, caso precise de ginecologista, obstetra, psiquiatra, ou psicólogo, deve ser atendida. Você tem direito à atenção básica à saúde, incluindo programas educativos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Se você já se submetia, antes da prisão, a acompanhamento médico ou a uso de medicação, tem o direito de continuar o seu tratamento.

Você também tem direito a atendimento odontológico, de caráter integral. Se estiver com filho na unidade, a criança tem direito de ser atendida por pediatra. Você tem direito a permanecer com o filho na unidade, enquanto estiver amamentando.

Você não perde a guarda dos filhos quando é encarcerada. Ela fica apenas suspensa até o julgamento definitivo da causa, ou então, se você for condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Nesse caso, a guarda do filho menor ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, voltará a ter a guarda e o poder familiar que haviam sido suspensos em razão da condenação.

VOCÊ SOMENTE PERDERÁ A GUARDA DE SEU FILHO E O PODER FAMILIAR QUANDO COMETER CRIME DOLOSO CONTRA O PRÓPRIO FILHO, SE O CRIME FOR SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO.

Você tem direito de aleitamento ao filho recém-nascido. A constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso L, que seu filho recém-nascido permaneça ao seu lado durante o período de amamentação. Em razão disso, deve existir na penitenciária ala reservada para as mulheres grávidas e para as internas que estão amamentando.

Você também tem direito à assistência social. Deve ser entrevistada por profissionais comprometidos que lhe esclareçam sobre seus direitos e articulem para que receba a assistência necessária, inclusive para sua inclusão em projetos da Política Nacional de Assistência Social. A assistente social deve atuar também com a sua família.

Tem direito à aposentadoria, ao salário família e ao auxílio-reclusão. Em relação aos benefícios de aposentadoria e ao salário-família, não há regulamentação legal garantindo estes direitos às mulheres. Tais direitos só serão exercidos se

you continue contributing to Social Security, deducting the value of benefits through your relatives, friends or even the particular lawyer.

Now the benefit of imprisonment will be due to dependents of the incarcerated person of low income, or be, only be paid to dependents (to the family) if at the time when you were contributing to social security and receiving salary, at most, R\$ 915,05 (Portaria nº 02 de 6/1/2012).

For this, you must be in a closed or semi-open regime, not being due to those who are in conditional release or in an open regime. It is not granted to dependents of the incarcerated woman who receives a pension, sick leave, or remuneration from her former job. Your family can obtain other information about this benefit by calling 135, which is the Central of attention of INSS.

You have the right to exercise intellectual, artistic, professional and sports activities that you already exercised before imprisonment, as long as they are compatible with the correct execution of the sentence. You have the right to formal and non-formal education (access to books, incentive to reading, professionalizing courses, etc.).

You have the right to work, which is also a duty of yours inside the prison unit.

You have the right to visit your spouse, partner, relatives, and friends on determined days.

You have the right to have an audience with the Directorate of the Prison Unit, to request what is necessary or denounce irregularities. It is also your right to have contact with the outside world through written correspondence or by any other means that do not compromise morality or good customs.

Você tem direito a receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução nº 113 do CNJ. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional.

**AS MULHERES ENCARCERADAS ESTRANGEIRAS  
TÊM OS MESMOS DIREITOS QUE AS BRASILEIRAS!**

A Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei. O que ocorre, porém, é uma maior dificuldade das estrangeiras em conseguir alguns benefícios, diante da dificuldade em estabelecer moradia no Brasil.

O aconselhável, se você for estrangeira, é tentar, por meio de seu advogado ou defensor, acelerar o processo que tramita no Ministério da Justiça. Finalizado o processo e publicado o ato de expulsão, você pode pedir à Polícia Federal para ser encaminhada ao seu País de origem.

É importante que você, mulher encarcerada estrangeira, saiba que tem direito de receber visita de familiares e parentes, além de acompanhamento da sua situação por representantes de embaixadas e consulados de seu país de origem.

## **DEVERES**

Você deve ter comportamento disciplinado e dar fiel cumprimento à sentença.

Também deve obediência aos servidores da Unidade e

respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, bem como com as demais reclusas. Da mesma forma, os servidores devem tratá-la com respeito, sem qualquer tipo de abuso.

É seu dever portar-se contra os movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.

Você deve trabalhar e submeter-se, quando for o caso, à sanção disciplinar que lhe for legítima e legalmente imposta.

## **DISCIPLINA**

Consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho. Tanto a encarcerada provisória como a condenada estão sujeitas a essas regras.

## **AS FALTAS DISCIPLINARES**

As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves e podem dificultar ou impossibilitar a obtenção de benefícios. Segundo o art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP), comete falta grave quem incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (ex.: rebelião, greve de fome, etc.); fugir da unidade prisional; possuir, indevidamente, instrumento capaz de machucar outra pessoa (ex.: faca, “chuchu”, estoque, etc.) ou provocar acidente de trabalho; descumprir as condições impostas no regime aberto ou não observar os deveres previstos na LEP, ou, ainda, tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo (ex.: telefone celular).

Só o juiz pode aplicar as faltas graves. As faltas médias e leves podem ser aplicadas pelo diretor da unidade na qual você cumpre pena. Enquanto as faltas graves estão dispostas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), as faltas médias e leves vêm previstas em leis ou decretos estaduais.

Importante! A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita a mulher encarcerada, provisória ou condenada, ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), além de acarretar a correspondente sanção penal.

## SANÇÕES

Constituem sanções disciplinares, na esfera administrativa da unidade prisional, a advertência verbal, a repreensão, a suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela ou em local adequado e, o mais grave, a inclusão no RDD.

## RECOMPENSAS

As recompensas são cabíveis quando você tem bom comportamento, colabora com a disciplina e se dedica ao trabalho.

São recompensas: o elogio e a concessão de regalias.

As recompensas são diferentes em cada Estado da Federação, geralmente instituídas nos regimentos internos das unidades.

São exemplos de recompensas: participação coletiva

nas sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades socioculturais, fora do horário normal em épocas especiais; integração coletiva em sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal; participação em exposições de trabalho, pintura e outros; ou autorização para visitas extraordinárias.

A visitação íntima ou conjugal é um direito assegurado à pessoa encarcerada.

MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA.

## BENEFÍCIOS

A lei de Execuções Penais prevê alguns benefícios que são concedidos às condenadas durante o cumprimento da pena, desde que preenchidos alguns requisitos. Citam-se em seguida os mais comuns:

Progressão de regime (art. 112 da LEP): Ocorrerá quando você tiver sido condenada por crime comum ou hediondo (o hediondo deve ter sido cometido antes de 29/3/2007), tiver cumprido mais de  $1/6$  (um sexto) da pena no regime anterior e tiver bom comportamento carcerário, passando a cumprir a pena em regime mais brando.

Porém, se você foi condenada por crime hediondo, cometido após 29/3/2007, deve cumprir  $2/5$  (dois quintos) da pena, caso seja primária, e  $3/5$  (três quintos) quando reincidente, para ter direito à progressão de regime.

Livramento Condicional (art 83 do CP): O livramento condicional é a liberdade antecipada que o juiz concede à condenada, quando preenchidos os requisitos legais.

É cabível quando a pena for superior a dois anos e a condenada tiver cumprido mais de um terço da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes.

Se for reincidente em crime doloso, deve cumprir mais da metade da pena para ter direito ao benefício.

DE QUALQUER MODO, DEVE TER COMPORTAMENTO SATISFATÓRIO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA PARA TER ESSE DIREITO!

Além disso, deve ter reparado o dano causado pela infração para ter direito ao benefício, salvo se não tiver condições de fazê-lo.

Nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, desde que não seja reincidente específica em crimes dessa natureza, terá direito ao benefício à condenada que tiver cumprido mais de dois terços da pena.

O livramento condicional impõe algumas exigências que devem se cumpridas rigorosamente. Ele pode ser revogado caso a liberada venha a ser condenada à pena privativa de liberdade, em sentença transitada em julgado, por crime cometido antes ou durante a vigência do benefício; pelo descumprimento de qualquer das condições impostas na sentença que o concedeu; ou se for irrecorrivelmente condenada, por crime ou contravenção, à pena que não seja privativa de liberdade.

## PERMISSÃO DE SAÍDA (ART. 120 DA LEP)

A permissão de saída concedida – pela direção da unidade prisional (depois comunicada ao juiz) – às mulheres encarceradas provisórias ou condenadas, em qualquer caso, pelo tempo que for necessário, sempre mediante escolta, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro(a), ascendente (pai, mãe, avô, avó), descendente (filhos) ou irmão, ou quando houver necessidade de tratamento médico.

## SAÍDA TEMPORÁRIA (ART. 122 DA LEP)

Apenas quando já estiver em regime semiaberto você pode usufruir desse benefício, se já tiver cumprido pelo menos 1/6 da pena até a data da saída, ou 1/4, no caso de ser reincidente. Além desse requisito temporal, também será avaliado o seu comportamento na unidade penitenciária.

Deverá ser observado intervalo de 45 dias entre uma saída e outra.

Para desfrutar desse direito, é necessário o deferimento pelo juiz, com a prévia manifestação do Ministério Público.

Esta saída será concedida pelo prazo máximo de 7 dias corridos, podendo ser renovada por mais 4 vezes durante o ano, totalizando 5 saídas temporárias ao ano, sempre que você visitar sua família ou participar de atividades que contribuam para a sua reintegração à sociedade, como cursos profissionalizantes, supletivos de 1º e 2º graus ou frequência a curso superior.

## REMIÇÃO (ART. 126 DA LEP)

É um instituto que permite cumprir parte da pena pelo trabalho. A cada 3 dias de trabalho desconta-se 1 dia da pena ou do tempo necessário para progressão de regime ou para a concessão de livramento condicional.

Cabe à direção da unidade penitenciária encaminhar, mensalmente, ao juízo da Vara de Execuções informações sobre as mulheres encarceradas que estejam trabalhando, com a informação sobre os dias nos quais cada uma efetivamente trabalhou. A remição é um benefício e será concedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

Pode ocorrer, ainda, a remição pelo estudo, geralmente deferida pelo juiz na proporção de 1 (um) dia da pena para cada 18 horas estudadas. Embora ainda não tenha sido aprovada lei federal a respeito, a maioria dos juízes brasileiros concede este benefício.

## INDULTO E COMUTAÇÃO

O indulto, que equivale à graça, pode ser total ou parcial. O indulto propriamente dito é o perdão total da pena, quando a mulher encarcerada preenche os requisitos necessários. Quando o benefício é parcial recebe o nome de comutação. Na comutação dispensa-se o cumprimento da parte da pena, reduzindo-a, ou substituindo-a por outra menos severa. Os dois benefícios são concedidos por decreto do Presidente da República no qual são estipulados os requisitos para concessão do benefício.

O indulto geralmente beneficia as pessoas condenadas à pena não superior a 8 anos, que tenham cumprido 1/3 da pena, se não reincidentes ou a metade, se reincidentes.

Além disso, o decreto presidencial também prevê outras situações, como paraplegia, tetraplegia, cegueira, situação das portadoras de doença grave permanente, tudo devidamente constatado por médico.

A computação pode ser concedida quando a pessoa já tiver cumprido 1/4 da pena, se primária, ou 1/3, se reincidente. A comutação sempre é condicionada ao bom comportamento da apenada nos últimos 12 meses.

## A PENA DE MULTA

A maioria dos crimes previstos no Código Penal prevê condenação à pena de multa, que deve obrigatoriamente ser paga, para que haja a extinção total da pena imposta e o arquivamento do processo.

Portanto, ao receber progressão para regime mais brando, você deve procurar a Vara na qual tramita seu processo de execução e pedir o cálculo da multa, que pode ser, inclusive, parcelada.

As custas processuais também devem ser pagas, mas você pode ser dispensada do seu pagamento, pelo juiz, caso não tenha condições financeiras.

## OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES!

Ao ser liberada, você deve acompanhar outros processos pendentes, caso os tenha.

## ALGUMAS DICAS DE SAÚDE

O exame papanicolau, que pesquisa a possibilidade de câncer nos órgãos genitais e reprodutores, deve ser realizado uma vez ao ano.

É importante que você saiba que o câncer de mama é uma doença de maior incidência e a maior causa de morte entre as mulheres. No entanto, quando descoberto precocemente tem possibilitado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais, sendo a mamografia o exame que possibilita o seu diagnóstico.

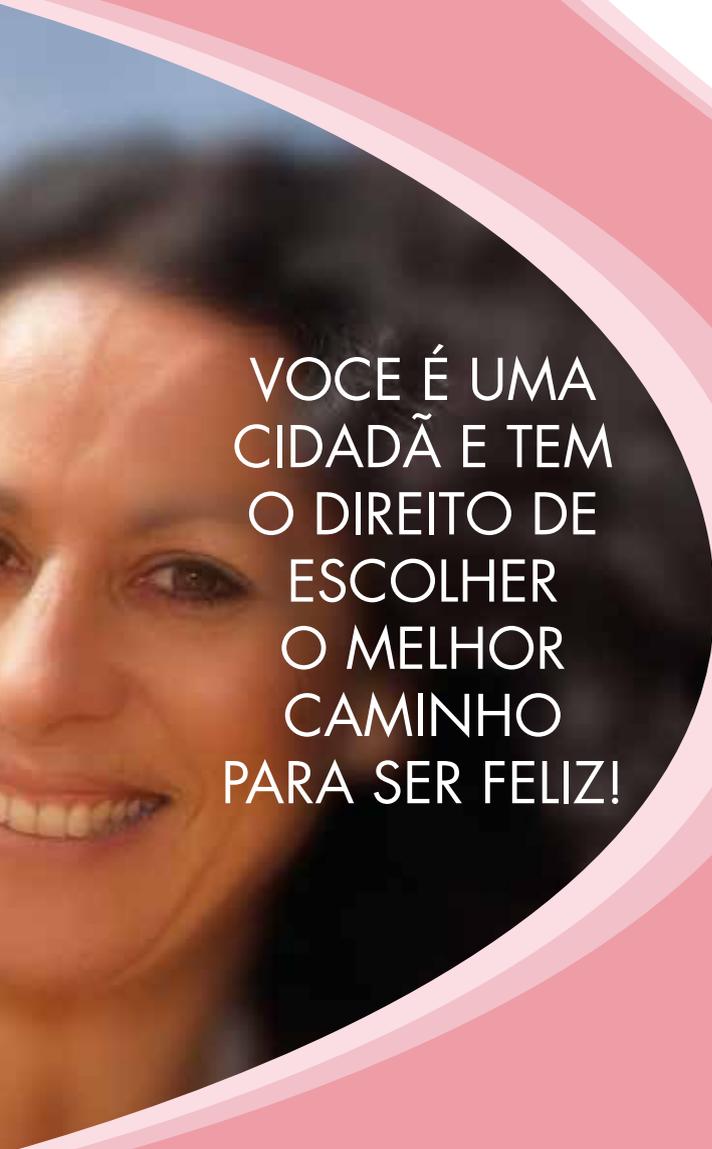
A realização de avaliação periódica é um direito seu.

Você pode e deve procurar ajuda e assistência médica, caso seja dependente química, portadora de DST, inclusive AIDS (HIV).

Deve, quando em regime semiaberto, aberto ou em livramento condicional, procurar ocupação lícita e, logo que a conseguir, comunicar ao Juízo. Da mesma forma, deve sempre manter seu endereço atualizado no processo.

Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania.

LEMBRE-SE



VOCE É UMA  
CIDADÃ E TEM  
O DIREITO DE  
ESCOLHER  
O MELHOR  
CAMINHO  
PARA SER FELIZ!

# **Cartilha da Mulher Encarcerada**

## **Poder Judiciário de Santa Catarina**

Miolo impressão *offset*, policromia, em papel Martelado fosco 90 g/m<sup>2</sup>  
Capa de papel Martelado 120 g/m<sup>2</sup>, acabamento com laminação brilho

Tiragem: 1.000 unidades

Projeto gráfico, impressão e acabamento:  
**Divisão de Artes Gráficas - DIE**





**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**  
Secretaria de Estado  
da Justiça e Cidadania



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência  
Coordenadoria de Execução Penal e da Violência  
Doméstica e Familiar Contra a Mulher



**Nossa justa causa**